



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.707 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“INSTITUÍ GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E Á OUTRAS PROVIDENCIAS.”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação mensal aos servidores efetivos que integrarem a Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório e de Avaliação Funcional, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro.

§ 1º - O valor da gratificação terá como base a Referência Padrão I – Classe A do Anexo IV da tabela de vencimentos e salários do Legislativo, constante na Resolução nº 256/2105, e será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de referência para o servidor designado Presidente e 20% (vinte por cento) deste valor aos servidores designados membros.

Art. 2º - Os Servidores Efetivos que forem nomeados para integrarem a Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório e de Avaliação Funcional da Câmara Municipal de Cruzeiro que estiverem percebendo algum outro tipo de gratificação, não terá direito a gratificação estabelecida na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

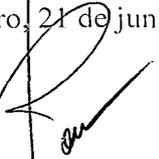
Art. 3º - O servidor Efetivo que perder a designação estabelecida nesta Lei deixará de receber a referida gratificação.

Artigo 4º - A gratificação concedida nos termos da presente Lei não será incorporada ao salário do servidor para nenhum efeito legal.

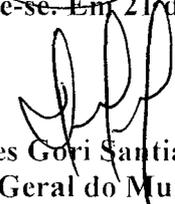
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de junho de 2018


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.
Registre-se e Arquive-se. Em 21 de junho de 2018


Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município